Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 012, de 23 de novembro de 2026.

Regulamenta o procedimento de Eleição e Renovação dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mantena, para o Segundo Biênio da Legislatura (biênio 2027/2028), a Realizar-se no dia 30 de novembro de 2026, e Estabelece Normas Procedimentais Complementares.

O Presidente da Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica Municipal e pelos artigos 45 e 46, inciso XXIII, alíneas "b", "c" e "d", do Regimento Interno (Resolução nº 014/2018), com fulcro no art. 41, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e no art. 29, § 3º, e art. 176 do Regimento Interno,

Considerando que o art. 41, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e o art. 29, § 3º, do Regimento Interno determinam que a eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio realizar-se-á até a última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa conforme a sessão ordinária regimentalmente prevista para o dia 30 de novembro de 2026 cumpre com exatidão a periodicidade do art. 176 do Regimento Interno e atende integralmente ao postulado constitucional da contemporaneidade firmado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 7.733, 7.734 e 7.737 e na Reclamação Constitucional nº 97.899 AgR;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a realização da eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mantena para o segundo biênio da legislatura (biênio 2027/2028), a qual será procedida na Sessão Ordinária do dia **30 de novembro de 2026**, com início às **15h00min**, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º O registro poderá ser apresentado por chapa, com a indicação de um candidato para cada cargo, mediante requerimento que identifique o Vereador, o cargo pretendido e sua anuência, que será dada com sua assinatura.

§ 1º A Secretaria Geral da Câmara Municipal receberá os registros, com protocolo, desde a publicação do edital até as 15 horas de 30 de novembro de 2026, durante o horário regular de expediente.

§ 2º Para preservar o direito de participação, poderão ser apresentadas ou ajustadas candidaturas também até o início da sessão de 30 de novembro de 2026, com registro circunstanciado em ata da Sessão Ordinária.

Art. 3º O registro de chapa terá finalidade de organização e divulgação das candidaturas, sem vincular os votos dos Vereadores nos termos regimentais.

Art. 4º Poderão concorrer os Vereadores em exercício que atendam às condições previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Parágrafo único. Eventual impedimento deverá ser examinado com base no histórico de mandatos e em fundamento jurídico específico, assegurada ao interessado a oportunidade de manifestação antes da votação.

Art. 5º A Secretaria Geral da Câmara Municipal organizará a relação das candidaturas, dará conhecimento aos Vereadores e disponibilizará os registros para conferência antes do início da votação, ficando o Secretário da Mesa responsável pela guarda e organização das chapas inscritas.

Parágrafo único. As impugnações fundamentadas e as divergências relativas aos registros serão apreciadas pelos membros da Mesa Diretora antes da votação, com manifestação do interessado e observância da competência decisória regimental.

Art. 6º A eleição reger-se-á estritamente pelas disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mantena, observando-se os seguintes requisitos procedimentais:

I - o quórum de instalação e deliberação da sessão eleitoral será o de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal *(mínimo de 06 vereadores presentes)*, computando-se os presentes e ausentes, na forma do art. 21, caput, e art. 212, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno;

II - a votação far-se-á pelo processo nominal, mediante chamada em ordem alfabética dos Senhores Vereadores, proferindo cada parlamentar o seu voto de forma pública e verbal em uma das chapas registradas, ou declarando sua abstenção, nos termos do § 1º do art. 21 e inciso I do art. 220 do Regimento Interno;

III - a eleição far-se-á por maioria simples de votos, assegurado o direito de voto aos candidatos a cargo na Mesa, sendo proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos dos parlamentares presentes à sessão;

IV - em caso de empate entre chapas concorrentes, será proclamada vencedora aquela cujo candidato ao cargo de Presidente for o mais idoso, em consonância com o art. 32 do Regimento Interno.

Art. 7º O registro de candidaturas realizar-se-á exclusivamente por chapa completa, compreendendo os cargos de ***Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário***, mediante requerimento assinado por todos os integrantes, protocolado perante a Secretaria Geral da Câmara Municipal até o momento de abertura da respectiva sessão ordinária do dia 30 de novembro de 2026.

§ 1º É terminantemente vedado ao mesmo Vereador compor mais de uma chapa, sob pena de nulidade absoluta da inscrição do parlamentar em ambas as chapas concorrentes, nos termos do art. 40, § 4º, e art. 41, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º É vedada a recondução para o mesmo cargo da Mesa Diretora imediatamente subsequente na mesma legislatura, em observância ao caput do art. 41 da Lei Orgânica do Município e à jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º A convocação da sessão e a publicação da Ordem do Dia dar-se-ão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante afixação no quadro de avisos da sede da Câmara Municipal e veiculação em seus sítios oficiais na internet, conforme preconizam o art. 46, inciso XXIII, alínea "d", e o art. 179, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 9º Os membros da Mesa Diretora eleitos na sessão de 30 de novembro de 2026 serão empossados automaticamente no dia ***1º de janeiro de 2027***, nos termos do inciso III do art. 41 da Lei Orgânica Municipal e art. 29, § 3º, do Regimento Interno, cabendo à Mesa Diretora em exercício a plenitude da gestão parlamentar, administrativa e financeira da Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2026.

Art. 10. A Presidência expedirá edital com as informações de registro e realização da eleição, nos termos do Anexo Único, determinando sua publicação no sítio oficial e sua afixação na sede da Câmara, com comunicação aos Vereadores.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mantena – MG, 23 de novembro de 2026.

WADSON SAID DE CARVALHO
Presidente

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Resolução foi afixada no quadro de avisos de amplo acesso público nesta Câmara Municipal.
Em: 23 NOV 2026
Câmara Municipal de Mantena
Goering Azeredo Gonçalves
Diretor de Secretaria

Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL RESUMIDO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

Define Procedimento de Eleição e Renovação dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mantena, para o Segundo Biênio da Legislatura (biênio 2027/2028)

O Presidente da Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ***"Faz Saber"*** a todos os Senhores e Senhoras Vereadores e à população em geral que, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, dos artigos 21, 29, § 3º, e 176 do Regimento Interno (Resolução nº 14/2018) e da Portaria regulamentadora em vigor, realizar-se-á a ***Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mantena para o Biênio 2027/2028***, observadas as seguintes normas resumidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA, HORÁRIO E LOCAL: A eleição dar-se-á no dia **30 de novembro de 2026**, com início da Sessão Ordinária às **15h00min**, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Mantena, situado em sua sede oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGISTRO DE CHAPAS: As inscrições das chapas deverão ser formalizadas perante a Secretaria Geral da Câmara Municipal a partir da publicação deste Edital até o início da sessão ordinária do dia 30 de novembro de 2026, mediante requerimento de chapa completa (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário) assinado por todos os candidatos, vedada a participação de um mesmo vereador em mais de uma chapa e vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUÓRUM E VOTAÇÃO: A eleição realizar-se-á com a presença da maioria absoluta dos membros da Casa (mínimo de 06 vereadores), mediante processo nominal de votação pública e aberta, por chamada alfabética, sagrando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos presentes, observado o critério de maior idade do candidato a Presidente para desempate.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE APRESENTAÇÃO - O registro poderá ser feito por chapa, com a indicação de quatro Vereadores identificados um para cada cargo pretendido, a assinatura é a prova de anuência e concordância do candidato.

4.1 - A eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mantena para o segundo biênio observará os requisitos definidos no Regimento Interno e neste edital de convocação para à eleição dos membros da Mesa Diretora.

4.2 - Somente estará habilitado a concorrer à eleição para cargo na Mesa Diretora os Vereadores que estiverem presentes na sessão ou justificada sua ausência e devidamente inscritos em chapa completa, com candidatos para todos os cargos preenchidos.

4.3 - A inscrição da chapa se concretizará com requerimento de inscrição assinado por todos os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, protocolado na Secretaria Geral da Câmara, no prazo regulamentar.

4.4 - É vedado ao Vereador integrar mais de uma chapa na mesma eleição da Mesa Diretora, prevalecendo sua inscrição na primeira chapa regularmente protocolada, mediante sua anuência expressa, sendo considerada sem efeito qualquer inscrição posterior, sem prejuízo da validade da primeira chapa.

4.5 - Após o protocolo, é vedada a desistência voluntária ou a retirada da inscrição pelo Vereador, ressalvadas as hipóteses de impedimento legal superveniente ou impossibilidade devidamente comprovada, assegurada à chapa posteriormente apresentada a substituição do integrante, antes do horário previsto na cláusula primeira desse edital.

4.6 - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa Diretora, o Vereador Presidente, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que se dê quórum para a eleição dos Membros da Mesa Diretora para o segundo biênio.

4.7 - Será admitida apresentação ou ajuste de candidaturas, até o horário previsto na Cláusula primeira deste edital.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE CANDIDATURA - Poderão candidatar-se os Vereadores em exercício, observadas as condições legais e regimentais.

CLÁUSULA SEXTA – CONFERÊNCIA – O Secretário da Mesa Diretora da Câmara anunciará aos Vereadores as inscrições por cargo antes da votação.

6.1 - Questionamentos sobre os registros serão apreciados pela Mesa Diretora antes da votação, assegurada a manifestação dos interessados.

6.2 – Qualquer Vereador poderá impugnar este Edital até 03 (três) dias da data marcada para a realização da Sessão Legislativa Ordinária para a eleição.

CLÁUSULA SÉTIMA – POSSE: A posse dos eleitos dar-se-á de forma automática em **1º de janeiro de 2027**, para cumprimento de mandato de dois anos (exercícios de 2027 e 2028).

Câmara Municipal de Mantena – MG, 23 de novembro de 2026.

WADSON SAID DE CARVALHO
Presidente

Publicado por afixação no Quadro de avisos de amplo acesso público nesta Câmara Municipal em 23/11/2026.

Goering Azeredo Gonçalves
Diretor de Secretaria